



## GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 06 DE ABRIL DE 2022.

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados, no âmbito do Município de Luziânia-GO e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recurso público ou privado, ficará obrigada a apresentar projeto de arborização, no âmbito do Município de Luziânia, conforme decreto que regulamentará esta matéria.

Parágrafo Primeiro - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do projeto de arborização Urbano.

Parágrafo Segundo - A entrega de novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta lei.

**Art.2º** O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, devendo seguir os parâmetros que serão elaborados por Decreto a ser produzido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

**Art. 4º** O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização, respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



## GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

**Art. 5º** A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

**Parágrafo único.** O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

**Art. 6º** Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compatibilizar-se com a arborização já existente no Município.

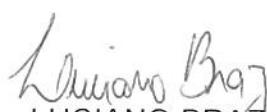
**Art. 7º** Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no município de Luziânia é obrigatória à arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

**Art. 8º** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 06 dias do mês de abril de 2022.



LUCIANO BRAZ  
Vereador



Fone: (61) 3622-1880



[www.luziania.go.leg.br](http://www.luziania.go.leg.br)



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34  
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



## GABINETE DO VEREADOR LUCIANO BRAZ

### JUSTIFICATIVA

A arborização urbana no Município de Luziânia exerce função ecológica, melhorando o meio ambiente urbano, inclusive é de fundamental importância para nosso Município que tenhamos política pública de preservação da vegetação já existente.

Além disso, a devida preservação e traz como benefício a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases, através do mecanismo fotossintético, e a melhoria do microclima da cidade pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, que evita a incidência dos raios solares diretamente sobre as pessoas, bem como a evaporização realizada pelas plantas umidifica o ar, fazendo com que, nos períodos de baixa umidade relativa, haja uma melhoria nessas condições.

Desse modo, apesar do avanço no discurso sobre a sustentabilidade, o poder público tem se mostrado insuficientemente preparado para traduzir e transformar as demandas de cunho socioambiental, aqui entendidas como as que unem as reivindicações políticas e sociais às de ordem territorial e ambiental – em políticas públicas capazes de promover a tão almejada sustentabilidade do desenvolvimento.

Diante do exposto, este vereador apresenta o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com a apreciação do mesmo.